PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.283 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes ' aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um ' terreno urbano municipal, com área de 360,00m2, constante da Quadra nº 133-A, Lote nº 35, situado na Rua José do Patrocínio, nesta cidade, a SALVADOR NAVES DA CUNHA, para construção de sua moradia.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ' ser desvirtuado de sua finalidade nem alienado a terceiros pelo ' prazo de cinco anos, sem expressa autorização legislativa.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste ' artigo importará na retrocessão do terreno ao município, sem gerar qualquer direito de indenização.

Art. 3º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta ' lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 19 de dezembro de 1.990

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL